

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 18.912/09/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000193789-78
Impugnação: 40.010123507-70
Impugnante: Êxito Engenharia e Comércio Ltda.
CNPJ: 41.665019/0001-34
Origem: DF/BH-1

EMENTA

RESTITUIÇÃO - ITCD - EXTINÇÃO DE USUFRUTO – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. Pedido de restituição de valor pago, em duplicidade, a título de ITCD – extinção de usufruto, recolhido mediante DAE, em nome do de cujus. Entretanto, a documentação apresentada pela Requerente não permite aferir, com certeza absoluta, que a mesma promoveu o 2º recolhimento do ITCD e, além do mais, não apresenta qualquer autorização dos herdeiros para requerer tal restituição, conforme previsto no artigo 30 do RPTA/MG. Assim, não se reconhece o direito à restituição pleiteada. Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A ora Impugnante pleiteia da Fazenda Pública Estadual, a restituição da importância de R\$ 5.196,48, ao argumento de que pagou, em duplicidade, ITCD devido pela extinção de usufruto de Lafayette Dutra Atheniense, CPF 006.834.936-04.

O Delegado Fiscal da DF/BH-1, em despacho de fl. 22, decide indeferir o pedido.

Inconformada com a decisão supra, a Requerente, tempestivamente, por seu representante legal, apresenta Impugnação de fl. 24, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 32 a 33.

DECISÃO

A Impugnante apresenta Impugnação em razão do indeferimento do seu pedido de restituição de pagamento de ITCD, pela Delegacia Fiscal/1º Nível/BH-1.

Informa que comprou o referido imóvel, conforme contrato de compra e venda, e que por ocasião do registro do mesmo, em seu nome, no Cartório de Registro de Imóveis, esse solicitou o comprovante de quitação do ITCD sobre a extinção do usufruto de Lafaiete Dutra Atheniense e sua esposa Maria Conceição Araújo Atheniense, já falecidos.

Uma vez que tal documento não foi localizado, num primeiro momento, pelos herdeiros (vendedores), Sherman Portugal Atheniense e Wagner Portugal Atheniense, informa a Impugnante que recolheu o ITCD, em nome dos usufrutuários.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Posteriormente, tendo sido localizadas as guias de ITCD, relativas aos 1ºs recolhimentos da extinção do usufruto de Lafaiete Dutra Atheniense e sua esposa Maria Conceição Araújo Atheniense, protocolou o pedido de restituição que ora foi indeferido.

O Fisco, em suas razões, não nega a existência do indébito, mas afirma que o pedido de restituição de ITCD, requerido por Êxito Engenharia e Comércio Ltda., refere-se ao pagamento em que consta nome de Lafaiete Dutra Atheniense, CPF 006.834.936-04, no valor de R\$ 5.196,48, no dia 06/12/06.

Apesar da comprovada duplicidade de recolhimento para o mesmo fato gerador, a Impugnante, além de não provar ter promovido, de fato, o 2º recolhimento do ITCD, que foi realizado no CPF do DE CUJUS, não apresenta qualquer autorização expressa dos herdeiros para requerer tal restituição, nos termos do artigo 30, do RPTA, *in verbis*:

Art. 30. A restituição de indébito tributário relativo a tributos que comportem transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove havê-lo assumido, ou, no caso de o ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la”.

Nesse contexto, razão assiste ao Fisco em indeferir o pedido de restituição em questão.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Caio Júlio Cezar de Sousa Rêgo (Revisor) e Luciana Mundim de Mattos Paixão.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2009.

Mauro Heleno Galvão
Presidente

Wagner Dias Rabelo
Relator

WDR/EJ